

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**BASE LEGAL:** Lei nº 8.666, de 1993, Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, bem como legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 055/2017

**SECRETARIA REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO BÁSICO OBJETO DESTE EDITAL:** R\$ 841.817,20 (oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e dezessete reais e vinte centavos)

**DATA:** 06/06/2017

**HORÁRIO:** 14 horas

**LOCAL:** Avenida Góes Calmon, 591 – Centro – Sala de Licitações

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Concorrência de Preço, objetivando a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza urbana**, requisitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preço, documentos referentes a metodologia de execução e operação dos serviços e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência de Preço, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

#### **I - DO OBJETO**

- - A presente Concorrência Pública tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Manual e Mecanizada e Transporte de resíduos sólidos domiciliares; coleta mecanizada com contêineres e transporte de resíduos sólidos domiciliares – RSD; Coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil com caçambas e retro escavadeira na Sede e Zona Rural; consoante condições apresentadas neste Edital e seus anexos,
  - - A execução dos serviços objeto do contrato ocorrerá através da emissão de ordens de serviços, nos termos do item 11.2.
  - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
    - ANEXO I – PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
    - ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇO;
    - ANEXO III - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
    - ANEXO IV – PLANILHA BASE DA LICITAÇÃO;
    - ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO ÚNICA (Trabalho do Menor, inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, microempresa ou de empresa de pequeno porte e elaboração independente de proposta);
    - ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

#### **II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

- Em dissolução ou em liquidação;
- Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;
- Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
- Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Estrangeiras que não funcionem no País;
- Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.
- A empresa interessada em adquirir este Edital e seus anexos, deverá comparecer no Setor da Comissão Permanente de Licitação – COPEL – de segunda a sexta das 08h às 12h, onde deverá apresentar uma mídia para disponibilização do edital e fornecer os seguintes dados da empresa: Email, Pessoa de contato, número do telefone e fax.

Somente serão admitidas a participar desta Licitação as empresas que apresentarem a documentação exigida por lei para Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-Financeira e a Regularidade Fiscal, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente o objeto licitado.

### **III – DA REGÊNCIA DA LICITAÇÃO:**

**3.1** Esta licitação obedecerá, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como legislação correlata.

#### **- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhado do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio até 02 dias antes de sua apresentação. **Não serão autenticados documentos durante a sessão;**

- **DO CREDENCIAMENTO:**
  - Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório. (A CARTEIRA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DEVE SER APRESENTADO EM CÓPIA AUTENTICADA).
  - O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ostentar os necessários poderes para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

- Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

- Os documentos de credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão, mediante apresentação dos originais para conferência até dois dias úteis antes do certame. A documentação de credenciamento passará a compor o processo administrativo.

- Os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial, a Declaração Única, conforme modelo (anexo V). O licitante que deixar de apresentar a declaração não será credenciado.

- **DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROPOSTA:**

5.1- A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema - Ba, receberá em dia, hora e local determinados neste Edital, propostas datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da Empresa, datada e numerada de acordo com os itens pedidos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, colocados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados na parte externa, da seguinte forma:

|   |
|---|
| <b>ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b> |
| Concorrência de Preço N° 001/2017                 |
| RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE              |

|  |
|--|
| <b>ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA DE PREÇOS</b> |
| Concorrência de Preço N° 001/2017          |
| RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA LICITANTE       |

- Os documentos exigidos nesta licitação somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de Imprensa Oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou pelos membros da Comissão, até 02 (dois) dias úteis anterior à data da abertura dos envelopes, exceto para os que podem ser conferidos através de validação na internet. Não haverá autenticação no dia da sessão. Os documentos de habilitação apresentados em cópias não autenticadas não serão aceitos pela Comissão e acarretarão a inabilitação do licitante.

5.2.1 Somente serão autenticadas pela Comissão fotocópias que possam ser conferidas com o documento original.

- As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

- **DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “01”)**

6.1- O envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter, os documentos a seguir, numerados e relacionados os quais dizem respeito a:

Os licitantes deverão apresentar juntamente com a credencial, a Declaração Única, conforme modelo (anexo V)

**6.1.2 - Relativos à Habilitação Jurídica:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- d. No caso de sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f. No caso quando se tratar de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento.
- g. Cópia da Cédula de Identidade do responsável legal pela empresa.
- h. Em relação aos supracitados documentos da alínea “b” e “c”, no caso de apresentação pelas licitantes durante a fase de credenciamento, estarão dispensados de constar tais documentos na habilitação jurídica.

**6.1.3 Relativos à Regularidade Fiscal, Trabalhista e improbidade:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal e Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- g. Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade Administrativa, emitida através do Portal do Conselho Nacional de Justiça.

**6.1.3.1.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

**6.1.4 - Relativos à Qualificação Técnica:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- a. Registro regular da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo e no Conselho Regional de Administração – CRA/BA em plena validade, Caso esteja sediada em outro estado, deverá conter visto do CREA ou CAU e/ou CRA do Estado da BAHIA.
  
- b. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior outro devidamente reconhecido pela entidade competente com vínculo empregatício, apresentando Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusividade às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, comprovando execução da obra de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da presente licitação com respectivo CAT - Certidão de Acervo Técnico vinculadas aos atestados emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou (CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo) do profissional e da empresa, referentes aos serviços listados a seguir:
  - Coleta manual e transporte de resíduos sólidos domiciliares – RSD;
  - Coleta e transporte de resíduos sólidos da construção civil – RCC;
  - coleta e transporte de resíduos sólidos de podaçoão - RSPA;
  - Varrição manual – RSP;
  
- c. - A prova de vínculo dos responsáveis técnicos mencionados no item 6.1.4 nas alíneas “a, b” com a empresa licitante deverá ser feita através de um dos seguintes documentos:
  - Ficha de Registro do Empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou
  - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou
  - Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
  - Certidão de Registro e Quitação da empresa junto ao CREA, ou CAU e CRA, onde conste o nome do respectivo profissional, comprovando que o mesmo pertence ao Quadro Técnico e/ou é Responsável Técnico da licitante.
  - Contrato de Trabalho com firma reconhecida;
  
- d. Sendo o responsável técnico sócio da empresa Licitante, a comprovação far-se-á mediante a juntada de contrato social em vigor devidamente registrado no Órgão competente.
  
- e. Sendo o responsável técnico contratado da empresa como prestador de serviços, a comprovação far-se-á mediante apresentação de contrato de prestação de serviços subscritos pelas partes e válido para o prazo da execução dos serviços licitados.
  
- f. O proponente deverá também apresentar também pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu os serviços pertinentes e compatíveis ou similares com o objeto deste certame, devendo este documento estar acompanhado do registro de capacidade técnica (RCA), na validade exigida pelo Conselho Regional de Administração - CRA, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA/BA.
  
- g. - A comprovação da existência de vínculo com profissional de nível superior previsto na alínea ‘f’ se dará através de um dos documentos exigidos na alínea ‘c’.
  
- h. Sendo o responsável técnico sócio da empresa Licitante, a comprovação far-se-á mediante a juntada de contrato social em vigor devidamente registrado no Órgão competente.
  
- i. Sendo o responsável técnico contratado da empresa como prestador de serviços, a comprovação far-se-á mediante apresentação de contrato de prestação de serviços subscritos pelas partes e válido para o prazo da execução dos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

serviços licitados e com firma reconhecida das partes.

- j. Alvará de localização/funcionamento (expedido pelo órgão da sede do licitante).
- k. Comprovação que a Empresa possua o seguinte documento: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PEA – Plano Emergencial Ambiental.
- l. Licença para Transporte de Resíduos e/ou produtos perigosos e de Serviços de Saúde (LAC) emitida pelo INEMA (Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos) nos termos da Lei Estadual nº 12.121/11 e Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11. Esse somente será obrigatório em caso de transporte de resíduos perigosos e lixo hospitalar.
- m. Relação da equipe técnica especializada, essencial à realização dos serviços, devidamente acompanhada dos respectivos currículos profissionais assinados e autorização expressa de sua inclusão na equipe, de profissionais com atribuições para exercer a função de engenheiro sanitarista e ambiental, engenheiro ou técnico em Segurança do trabalho e administrador de empresa, sendo pelo menos 01 (um) profissional de cada área, com certidão de registro nos conselhos de classe em que figure, respectivamente, caso sejam de outros estados, deverão apresentar visto dos conselhos no estado da Bahia
- n. Apresentação de declaração da proponente de que, em caso de paralisação dos serviços por greve ou outro motivo oriundo do seu quadro funcional, os veículos e equipamentos da contratada ficarão à disposição da contratante para que possa prestar os serviços com pessoal próprio ou contratado pelo prazo de paralisação.
- o. Relação dos equipamentos automotores adequados e disponíveis, necessários para execução do objeto da Licitação, individualizados por marca, capacidade de carga, modelo de fabricação ou outras referências cabíveis.
- p. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital (**ANEXO III**), de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico, podendo ser Engenheiro ou Administrador devidamente qualificado através de procuração com firma reconhecida, para esse fim, apresentado certidão de quitação do referido conselho de Classe CREA/CRA BA, ou sócio da empresa com devida comprovação ou profissional técnico capacitado vinculado a empresa com devida comprovação, vistoriou os locais onde os serviços serão executados, devido a complexidade das exigências relativas à elaboração da proposta de metodologia exigida na fase de habilitação, é necessário que as licitantes tomem conhecimento de todas as características dos serviços que estão sendo licitados, bem como, as particularidades urbanísticas da cidade. Essas condições são essenciais para facilitar a elaboração das propostas pelas licitantes e evitar eventuais alegações de desconhecimento de quaisquer natureza para a sua proposta de metodologia e também definição de custos operacionais para formular a proposta comercial. A visita deverá ser realizada na data agendada.
- q. O representante da Licitante, designado para visitar os locais onde serão desenvolvidos os serviços, deverá comparecer junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura credenciado junto a empresa, através do endereço: Avenida Góes Calmon. 591, Centro, até o dia 01/06/2017 às 9:00 horas , quando será emitido um **Atestado de Visita**.

**6.1.5 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

- **Certidão da Junta comercial – JUCEB- expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação**
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei (com indicação do N° do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos) que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- As Licitantes que iniciaram suas atividades no presente exercício deverão apresentar, também o Balanço de Abertura, na forma da Lei.
- Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no Diário Oficial, ou jornal de grande circulação, ou cópia registrada/autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, de:

- balanço patrimonial;
- demonstração do resultado do exercício;
- demonstração das origens e aplicações de recursos;
- demonstração das mutações do patrimônio líquido;

**b. 5** notas explicativas do balanço.

- - Para Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (Ltda), através de fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

- - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Lei Geral das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte), através fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

- A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado:

a- Índice de Liquidez Corrente

**LC -  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,50$**

Será considerada inabilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos).

b - Índice de Endividamento Geral

**EG -  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,8$**

Será considerada inabilitada a empresa que apresentar índice de Endividamento Geral superior a 0,8 (oito décimos).

- Comprovação de prestação da garantia-proposta em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no prazo designado junto a Tesouraria do Município aqui licitante.
- **O depósito de caução da garantia-proposta deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura Municipal até o 3º (Terceiro) dia útil anterior à data marcada para o recebimento e abertura do envelope de propostas, recebendo a licitante nessa ocasião um recibo de depósito de caução, que deverá constar do envelope de habilitação.**
- A restituição da caução será efetuada a todas as empresas proponentes mediante solicitação expressa e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO da presente licitação.
- No caso de suspensão do presente feito licitatório, as cauções serão devolvidas às proponentes após requerimento, em

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

até 05 (cinco) dias contados do recebimento, e exigidas novamente quando do prosseguimento do certame.

- Após a homologação do certame esta garantia será devolvida para os Licitantes não qualificados, permanecendo depositada apenas a garantia do proponente vencedor do certame até a apresentação da garantia do contrato.

**VII – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- **“METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS”** deverá apresentar Metodologia de execução dos serviços consubstanciada em metas e planos de trabalhos, atendendo as especificações, normas técnicas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

- - Para elaboração e apresentação de sua proposta de Metodologia, a Licitante deve observar as exigências mínimas de conteúdo para operação de serviço/atividade constante no Projeto Básico e Especificações Técnica.

**7.3-** A Proposta da Metodologia de Execução dos Serviços deve ser apresentada em observância as indicações constantes do Projeto Básico e Especificações Técnicas, sendo apresentada impressa em uma única via, em papel formato A4.

- - A rejeição da proposta de metodologia de execução por não atender às especificações do Edital implica na desqualificação da Licitante e na impossibilidade de sua continuidade no certame licitatório.
- - Serão exigidos para fins da proposta a seguinte documentação técnica especial acompanhadas respectivamente com suas Arts:

7.4.1 Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA – NR09 – portaria nº. 3214/78 – Ministério do Trabalho;

7.4.2 Apresentar a Metodologia de Execução com base na Lei 12305/10 em conformidade com Anexo I deste edital, para o Serviços de Limpeza do Município de Buerarema – BA

**8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE “2”):**

**8.1** O Envelope n.º **02- PROPOSTA DE PREÇOS** - devidamente lacrado, deverá conter a proposta em 01 (uma) via, com todas as páginas numeradas e rubricadas dos documentos adiante relacionados, que poderão ser apresentados em original ou processo de fotocópia devidamente autenticada, sendo vedada apresentação mediante processo de fac- simile.

- - Carta de Apresentação da Proposta, onde deverá constar:
  - - O Preço unitário e total por item em algarismos, de acordo com as quantidades máximas, estimadas ao mês, por categoria de serviço, que se propõe a prestar relacionados no ANEXO IV, acompanhadas com as respectivas planilhas de composição de custos. Sendo que o valor global da proposta é a soma dos totais dos itens do ANEXO IV, em algarismos e por extenso.
  - - A Proposta de Preço deste Edital deverá ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos, não sendo permitido à Licitante alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo à Licitante tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.
  - - O preço global deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços constantes da planilha, com data base relativa à data da primeira sessão destinada para o recebimento e abertura dos envelopes deste certame.
  - - Os preços unitários apresentados, deverão ser demonstrados através da planilha de composição de preços unitários de cada item de serviço ou atividade, indicando todos os parâmetros necessários à execução do serviço: equipamentos, mão-de-obra, ferramentas, uniformes/EPI's, materiais e demais custos diretos e indiretos, BDI e outros envolvidos nos serviços.
  - Na elaboração de suas planilhas de composição de preços unitários, a Licitante deve considerar os salários, benefícios e encargos sociais que incidem sobre o custo da mão de obra na data da apresentação de sua proposta com base em convenção coletiva da classe.
- Não serão aceitas propostas de preços que desconsiderem os valores bases dos salários vigentes pelos acordos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

sindicais ou que apresentem valores em desacordo com a legislação trabalhista e demais direitos específicos da categoria dos trabalhadores que atuam em serviços de limpeza urbana.

- Para a apresentação das planilhas, a Licitante deverá observar, sob pena de desclassificação, os preços máximos, unitários por item definidos pela Prefeitura Municipal de Buerarema no Anexo IV.

- - No preço global proposto devem estar compreendidos todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas, sua aquisição, aluguel, manutenção e depreciação, mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguro, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas - BDI, pertinentes à perfeita realização dos serviços.

- - A definição e estabelecimento de parâmetros, consumos, índices e quantitativos apresentados nas planilhas de composições de preços unitários, são de exclusiva e inteira responsabilidade do proponente. A Contratante não realizará revisões dos mesmos, caso tenha ocorrido erro de cálculo ou de avaliação na Proposta de Preços por parte da proponente, o que implicará na sua desclassificação, ainda que a constatação do erro aconteça após o encerramento do certame.

- - Para elaboração das Composições de Preços Unitários, além do conteúdo e compatibilidade com seu Plano de Trabalho (Metodologia), a Licitante deve respeitar as referências do Edital, especialmente as constantes do Projeto Básico e Especificações Técnicas.

- - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais Licitantes.

- - Não serão aceitas propostas que deixem de cotar quaisquer dos serviços integrantes do Objeto da Licitação.

- A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da proposta, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

- Existindo discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os últimos;

- Existindo discrepância entre o preço unitário e o valor total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião do Contratante, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário. Neste caso o valor total cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;

- Existindo discrepância em adição, a mesma será retificada, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma;

- Em caso de dúvida, para fins de aceitação do preço unitário, a Comissão de Licitação poderá solicitar a memória de composição do custo unitário proposto.

- Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

- Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

- **DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:**

- **FASE INICIAL**

- O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados neste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- O documento de identificação referido no item anterior poderá ser apresentado em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados por servidor da COPEL.

- A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**9.1.2-** Procedido ao credenciamento, a Comissão recolherá o Envelope 01 – Habilitação, o Envelope 02 – Propostas de Preços, após o que não mais será admitida a entrega de envelopes.

**9.1.3-** Após a entrega da proposta, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela comissão.

**9.1.3.1-** Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

**9.1.3.2-** A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata.

**9.1.4-** A abertura dos envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela Comissão.

**9.1.5-** Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

- **ABERTURA DOS ENVELOPES:**

- No dia, local e hora estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em sessão pública, dar-se-á início aos trabalhos de recebimento, abertura e exame da Documentação de Habilitação (Envelope nº 01) e do recebimento dos envelopes 2 contendo a Propostas de Preço.

- - A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pelo Licitante, ou por seu proposto no início da sessão de abertura.

- - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos, ou que sejam entregues à Comissão de Licitação fora do prazo.

- - Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem tampouco serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

- - O início dos trabalhos obedecerá a seguinte ordem:

- - Credenciamento dos representantes das empresas nos termos do item IV e correlatos.

- - Abertura dos Envelopes:

- Tão logo se inicie as Sessões, não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão de Licitação, conforme facultado neste Edital.

- - Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem preços para todos os itens, constantes do objeto deste Edital.

- - Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de representantes legais ou pessoas credenciadas pelas empresas participantes.

- - É facultativo à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- **DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:**
- O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.
- Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.
- Também será desclassificada a proposta que:
  - Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
  - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
  - Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Memorial Descritivo;
  - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
    - Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão;
    - Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
    - Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
  - Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
    - Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou valor orçado pela Administração.
  - Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **02 (dois) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.
- Apresentar, na composição de seus preços:
  - Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
  - Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
  - Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), que faça jus ao tratamento diferenciado, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007:
  - A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.
- As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

ME/EPP melhor classificado será notificado para, se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

- A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

- Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

- Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

- Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, permanecerá a classificação inicial.

**10.6.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- produzidos no País;
- produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

- Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

- O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

- Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

- Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, **que faça jus ao tratamento diferenciado**, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

- O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

- A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

- **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

- A Comissão de Licitação efetuará a classificação das propostas e procederá ao respectivo julgamento e **Adjudicação** encaminhando o processo à autoridade competente para homologar o certame e a seu critério convocar o adjudicatário para a assinatura do contrato.

- A execução dos serviços a serem contratados somente poderá ser iniciada a partir do recebimento pela contratada da ordem de serviços, de acordo com a prioridade da Prefeitura Municipal de Buerarema-Ba, conforme itens do Anexo II.

- O adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a data da homologação contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, atendendo as seguintes exigências:

- - Prestar garantia do contrato;
- - Indicar o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e o preposto que a representará no local de execução dos trabalhos.
- - Decorrido o prazo previsto no item anterior, e não tendo comparecido o Licitante vencedor, poderá o Contratante convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais Licitantes de acordo com Art. 64, § 2º da Lei 8.666/93.
- - A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicará na perda da garantia da proposta, referida no item 6.1.4.5 e o impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 8.666/93.

- **DO CONTRATO:**

- Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

- O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

- O contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras, não se aplicando, a partir da assinatura do contrato e para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço.

- A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

- Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

- **DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

- Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

- O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

- 

- **DA GARANTIA DO CONTRATO:**

- A Empresa contratada ficará obrigada a recolher junto ao Departamento do Tesouro da Prefeitura Municipal de Buerarema - Ba, a título de garantia de contrato, a quantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor contratado, numa das modalidades previstas no art. 56, da Lei 8.666/93, pela qual garantirão a fiel observância dos termos do respectivo contrato.

- - A caução a que se refere o item anterior, somente será liberada ou restituída à Empresa contratada após o encerramento do instrumento contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, pelo mesmo índice de correção adotado para reajustamento do Contrato.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:**

**15.1** O prazo de execução dos serviços descritos, será de 07 (sete) meses a partir da assinatura do contrato, nos termos do Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, com redação instituída pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98

- **DAS OBRIGAÇÕES:**

- **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;

- Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;

- Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da legislação trabalhista em vigor;

- Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT .

- Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Fiscalização

- Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;

- Não será admitida a utilização das vias públicas nem de logradouros para que a CONTRATADA, faça manutenção da frota, sob pena de sanções contratuais, salvo em caso de reparos emergências, o qual não poderá prejudicar o trânsito de veículos nem de pedestres;

- Manter as caçambas dos veículos em bom estado de conservação e limpeza, procedendo à desinfecção e o descarte dos efluentes decorrentes deste procedimento observando, sempre, a legislação vigente pertinente a este caso descrito no

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Termo de Referência;

- Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;
- Apresentar os veículos munidos com tacógrafo, odômetro e horímetro selado devidamente aferidos pelo INMETRO,
- Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.
- Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá que apresentar a frota que será utilizada na execução dos serviços, para vistoria, a qual será realizada pela Fiscalização, que poderá recusar os veículos que estiverem em desacordo com o contratado.
- Neste caso a substituição terá que ser imediata, sob pena de sanções administrativas.
- Durante o transporte dos resíduos sólidos, os mesmos deverão ser acondicionados de forma adequada, visando evitar o transbordamento nas vias públicas;
  - a) Se houver transbordamento dos resíduos a CONTRATADA fica obrigada a recolher o mesmo, deixando assim as vias e logradouros limpos. Os coletores deverão estar equipados com pá quadrada e vassoura.
- Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
- Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;
- Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;
- Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela;
- Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Providenciar as suas expensas instalações suficientes para guarda dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- Estabelecer normas de segurança durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros;
- Manter engenheiro e supervisor geral devidamente credenciado para representá-la junto à fiscalização da CONTRATANTE.
- É vedado a CONTRATADA, terceirizar, no todo ou em parte, o serviço ora contratada, sem a prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- Em caso de terceirização a CONTRATADA deverá justificar a necessidade e o percentual será o admitido pela lei.
- A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro dos roteiros de coleta, incluindo horários, enviando cópia para a Fiscalização. Alterações nos roteiros, só serão feitas com autorização da Fiscalização. A CONTRATADA deverá atender as vias e bairros que forem solicitados pela Fiscalização.
- Apresentar no 5º dia útil do mês subsequente, as medições dos serviços e todos os anexos preenchidos e formulários

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

constantes neste edital.

- Arcar com os custos de abastecimento (combustíveis) dos veículos utilizados na execução dos serviços.

• **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
- Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;
- Indicar formalmente a CONTRATADA a equipe responsável pela fiscalização dos serviços
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada;

16.2.4.1 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

16.2.5 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

• **DO PAGAMENTO:**

- Os preços que vigorarão no contrato correspondem aos da proposta homologada, e constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

• Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos, até o último dia do mês em questão e a eles aplicados os preços unitários cabíveis, nos termos deste Edital, devendo os valores apurados serem faturados até o 5º (quinto) dia útil e pagos até 10º (décimo) do mês subsequente, respectivamente.

•- As medições serão executadas pelo Contratante, através de boletins diários elaborados a partir da pesagem dos resíduos em balança e aferição dos demais serviços executados por extensão e /ou unidade de medida específica de cada um dos serviços autorizados.

•- Os valores serão pagos exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, obedecendo aos parâmetros estabelecidos no EDITAL.

•- As faturas mensais serão pagas mediante apresentação de comprovantes de que a contratada cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior.

• - A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da contratada, relacionados aos serviços prestados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela contratada na execução dos serviços.

**17.6.1** Para efeito deste item serão consideradas como aceitas pela Contratada as penalidades aplicadas e não contestadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- - A Prefeitura Municipal de Buerarema - Ba, poderá reter o pagamento, no valor equivalente, de qualquer fatura, nos seguintes casos:
  - - Imperfeição dos serviços executados.
  - - Débito da Contratada para com, que a Prefeitura Municipal de Buerarema - Ba provenha da execução do contrato que resulte de outras obrigações.
  - - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a contratada atenda a cláusula infringida.
  - - Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

**XVIII DA FISCALIZAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a fiscalização dos serviços objeto do contrato.
- - A contratada deverá preencher as suas guias e formulários de controle aprovados pela Prefeitura Municipal de Buerarema - Ba, referentes aos custos e dados operacionais administrativos de manutenção e pessoal, cumprindo prazos e normas fixadas.
- - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados e realizar acompanhamento das pesagens, fazendo cumprir todas as disposições da Lei, do presente Edital e respectivo contrato.

**XIX DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

- Os preços não poderão ser reajustados antes de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. Após esse período, o reajuste se dará da seguinte forma:
- A concessão de reajustamento fica condicionada a aplicação do percentual de variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística calculada no período de 12 meses anteriores a data do reajustamento, que incidirá sobre os preços unitários e o preço global.

• **DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**20.1.** O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da lei federal 8.666/93, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

• **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ORÇADO DO CONTRATO:**

**21.1.** Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema  
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural  
Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações de Limpeza Pública  
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte: 00 – Recursos Ordinários

• **DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará á CONTRATADA as seguintes multas:
  - – 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATANTE;
  - – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos serviços determinado pela CONTRATANTE.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- – 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- – a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente monetário e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venha acarretar

§ 3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não excluiu a aplicação de outra.

§ 4º. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 5º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

§ 6º. Se o valor da multa não for pago, este será automaticamente descontado da primeira fatura emitida no mês subsequente à ocorrência da infração.

**XXIII DAS IMPUGNAÇÕES:**

- As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:
- Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;
- Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.
- A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.
- A impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada na Comissão Permanente de Licitação, localizado na Avenida Gós Calmon, 591, Centro, no horário de expediente do Setor das 08:00 às 12:00 horas, onde deverá ser apresentado cópia do Contrato Social e do RG do representante legal e do preposto que venha impetrar o pedido. Não serão aceitos impugnações através de meio eletrônico.

**XXIV- DOS RECURSOS:**

- O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias úteis, observado o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- Dos recursos interpostos, será dado conhecimento a todos os licitantes, que poderão impugná-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- Recursos e pedidos de reconsiderações deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, localizado na Avenida Gós Calmon, 591, Centro, no horário de expediente do Setor das 08:00 às 12:00 horas.
- Caso algum licitante recorra da decisão da Comissão, o prazo de validade da Proposta de Preços passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado no final do Recurso.

**XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- - A Prefeitura Municipal de Buerarema - Ba, reserva-se o direito de selecionar a Licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos seus interesses, aumentar ou diminuir quantitativos, observados os limites da Lei, caso haja interesse

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

administrativo, bem como revogar ou anular, no total ou em parte a presente licitação, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização, sob que pretexto for.

- - Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base na Lei 8.666/93, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

- - O encaminhamento das propostas implica em concordância explícita por parte dos Licitantes, com todos os termos e condições deste Edital, não sendo cabíveis no curso do Certame Licitatório reclamações ou impugnações sobre itens do Edital.

- - O Edital, Anexos e Especificações são complementares entre si.

- - É facultado ao Município de Buerarema- Ba, quando a Empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93.

- - Quaisquer outras informações inerentes ao presente Edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Especial de Licitação, na Prefeitura Municipal de Buerarema - Ba, em dias úteis no horário das 08:00 às 14:00 horas.

- - Fica eleito o Foro da Cidade de Buerarema, Estado da BAHIA, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste Edital, ou instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta Licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

- - São peças integrantes do presente edital os anexos dos números I ao VI.

Buerarema/Ba, 02 de Maio de 2017.

Manoel Cristian Santos Ramos

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARTE I**

**RELATIVA A DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIFICAÇÃO E EXIGÊNCIAS DE CONTEÚDO DA PROPOSTA DE METODOLOGIA DAS LICITANTES**

A seguir estão descritos e especificados todos os serviços constantes do objeto licitado para a prestação de serviços de limpeza urbana no Município de Buerarema – Bahia e também os requisitos de conteúdo que as Licitantes deverão cumprir para cada item visando a elaboração de sua proposta de metodologia e habilitação:

• **COLETA MANUAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COM CONTROLE OPERACIONAL POR RASTREAMENTO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE 15M<sup>3</sup> NA SEDE E ZONA RURAL**

• **Descrição dos serviços:**

Os serviços de coleta deverão ser executados, obedecendo aos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos. O roteiro formado deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal. Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, e que atendam as seguintes condições:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais, sobre o material disposto para a coleta;
- Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam seu devido acondicionamento.
- Acondicionados em recipientes ou sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros;
- Dispostos em contêineres de até 200 litros;
- Resíduos resultantes da varrição de vias e logradouros públicos;
- Resíduos resultantes do serviço de limpeza de feiras.

Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço, deve ser recolhido imediatamente, não podendo permanecer na via pública. Nas vias ou locais onde não houver possibilidade de acesso para o veículo coletor, este deverá permanecer estacionado o mais próximo possível para que os coletores façam o recolhimento manual até o veículo. O(s) caminhão(ões) coletor(es) compactador(es) deverá(ão) ser carregado(s) de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver em trânsito.

O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor, quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à Fiscalização, de forma que a mesma possa orientar a Contratada quanto à alternativa a ser seguida.

- **- Para este item, a proposta técnica de metodologia da licitante a ser apresentada deve abranger, no mínimo, o seguinte conteúdo:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- Descrição do sistema e forma de execução geral de execução dos serviços (metodologia), contemplando as condições e particularidades existentes, soluções propostas, formas de execução, implantação, operação e manutenção e demais informações que a licitante julgar necessárias de modo a atender o escopo da presente licitação;

- Dimensionamento e memorial de cálculo, incluindo premissas adotadas, demonstração dos parâmetros considerados (eficiência da mão de obra e equipamentos, velocidade, fator de manobra, capacidade de carga, índices de compactação, produtividade, quilômetros percorridos e outros relativos ao serviço que for descrito);

- Quantificação da mão de obra operacional e dos equipamentos necessários, uniformes, ferramental, e EPIs a serem utilizados, apropriado para o exercício das atividades profissionais, e exigidos pela Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTE, com as devidas especificações técnicas;

- Apresentação de mapas geral dos setores de coleta e individuais de cada setor em detalhe, em papel formato A3 ou A4, preferencialmente, sendo que:

- Através dos mapas, a licitante deve clarificar os detalhes descritos, as premissas e dimensionamentos considerados e constantes na metodologia proposta para execução do serviço, correlacionando quantidades, áreas de abrangência e outros aspectos que a considere relevante demonstrar através deste recurso gráfico;

- Nos mapas dos serviços de coleta, através das cores e respectivas legendas, devem ficar claros os itinerários, os turnos (vespertino, matutino e noturno), as frequências e programação de execução (dias da semana);

- Todos os detalhes descritos e apresentados em mapa devem possibilitar a perfeita compreensão dos planos propostos para o serviço, podendo a licitante apresentar quantos mapas considerar necessários, desde que sua concepção contemple escalas (a critério da licitante), legendas, cores e outros requisitos que facilitem a compreensão detalhada do quanto foi concebido para a metodologia de execução do serviço;

- Se houver coleta de contêineres, caixas ou bombonas, através de legendas que o licitante considere apropriadas, os mapas devem indicar suas localizações, tipos, volumes dos recipientes, frequência turno de coleta previstos.

- Deve constar a relação nominal das ruas e logradouros atendidos por cada setor de coleta, conforme apresentados nos mapas individuais, indicando os horários previstos de passagem do veículo coletor compactador em cada rua, seja em percurso de deslocamento ou operação de coleta, indicando os pontos de início e fim de cada viagem, considerando os tempos estimados para ida e volta ao local de descarga e destinação final dos resíduos;

- A título de terminologia, considera-se:

- Viagem – subdivisão da área do circuito onde se realiza a coleta numa única carga do veículo coletor.

- Circuitos – áreas delimitadas onde se realiza a coleta num determinado período, diurno ou noturno, por um único veículo coletor.

- Itinerário – trajeto efetuado pelo veículo coletor.

- Frequência – relaciona o número de vezes que o serviço será efetuado durante a semana.

- Turno – período em que será executado o serviço

- **COLETA MECANIZADA COM CONTÊINERES E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – RSD**

- - Descrição dos serviços:

Para a execução da coleta mecanizada devem ser instalados contêineres metálicos com capacidade carga de 1.2 m<sup>3</sup> para acondicionamento de lixo domiciliar orgânico e seco, visando reduzir riscos de contaminação e atender os locais onde predominantemente ocorram as seguintes situações:

- Pontos de grande geração de resíduos de origens diversas, tais como os dispostos em áreas centrais de grande comércio, áreas de feiras livres e mercados públicos;

- Pontos onde a coleta convencional seja dificultada por questões de acesso ou outras situações que impeçam ou dificultem a execução da coleta convencional.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Este serviço deve ser executado com a utilização de equipamentos coletores compactadores equipados com dispositivo de içamento hidráulico compatível com caixas coletoras estacionárias para agilizar a coleta nas vias e logradouros públicos.

Os contêineres serão instalados em pontos estratégicos definidos pela Fiscalização da Prefeitura, evitando criar transtornos para a população, notadamente quanto a circulação de pedestres e veículos.

Os contêineres deverão ser higienizados periodicamente, mediante uma rotina de lavagem e aplicação de produtos detergentes pré-definida, de modo a manter seu bom aspecto e condições de limpeza e salubridade.

A periodicidade, turno e demais condições de coleta dos contêineres será definida de acordo com as demandas para cada ponto de instalação da caixa, contanto que o intervalo de recolhimento dos resíduos não seja menor que duas coletas semanais.

Quando houver demanda extraordinária em qualquer ponto de instalação de contêiner, por qualquer motivo, a operadora do serviço deverá providenciar tantas coletas quantas forem necessárias para evitar transbordamento do lixo nos contêineres ou que os resíduos sejam lançados no chão a granel.

Se eventualmente, nas proximidades dos pontos de instalação dos contêineres, forem encontrados resíduos lançados no chão, a Fiscalização deve ser informada para adotar as providências cabíveis para evitar a reincidência deste tipo de problema naquele local.

• **Para este item, a proposta técnica de metodologia da licitante a ser apresentada deve abranger, no mínimo, o seguinte conteúdo:**

- Descrição do sistema e forma de execução geral de execução do serviço (metodologia), contemplando as condições e particularidades existentes, formas de execução, implantação, operação e manutenção e demais informações que a licitante julgar necessárias de modo a atender o escopo da presente licitação;

- Deve constar a relação nominal dos endereços dos pontos onde esteja prevista a instalação de contêineres, conforme apresentados nos mapas solicitados no item 1.4 d, deste Anexo;

- **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONTRUÇÃO CIVIL COM CAÇAMBAS E RETRO ESCAVADEIRA NA SEDE E ZONA RURAL**

- **- Descrição dos serviços:**

Este serviço consiste na coleta manual e mecanizada de resíduos de construção civil (entulho) dispostos nas vias e logradouros públicos municipais e posterior transporte até o destino final determinado pela Fiscalização do Município. Estes resíduos, que devem estar isentos de resíduos orgânicos de origem domiciliar ou comercial, são entulhos em geral, restos de construção civil, bens inservíveis e outros resíduos volumosos em geral.

A coleta de entulhos será realizada em áreas públicas na sede e zona rural, em pontos identificados de descarte irregular destes materiais, obedecendo uma prévia programação de execução aprovada pela Fiscalização do Município, sempre buscando otimizar o uso dos equipamentos e recursos humanos disponibilizados.

Esta operação de coleta se fará com o emprego de caçambas basculantes trucadas com capacidade de 15m<sup>3</sup> carregadas com o auxílio de máquina tipo retro escavadeira, trabalhando em forma de comboio, de forma segura e sinalizada, evitando riscos para os pedestres e veículos que transitam pelo local de execução do serviço.

A caçamba basculante trucada, quando em trânsito, deverão estar com sua carroceria sempre coberta com lonas para evitar o derramamento de resíduos.

O local de descarga dos resíduos provenientes dessa coleta será designado pela Administração.

- **- Para este item, a proposta técnica de metodologia da licitante a ser apresentada deve abranger, no mínimo, o seguinte conteúdo:**

- Descrição do sistema e forma de execução geral de execução do serviço (metodologia), contemplando as condições e particularidades existentes, soluções propostas, formas de execução, implantação, operação e manutenção, e demais informações que a licitante julgar necessárias de modo a atender o escopo da presente licitação;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- Quantificação da mão de obra operacional e dos equipamentos necessários, uniformes, ferramental, e EPIs a serem utilizados, apropriado para o exercício das atividades profissionais, e exigidos pela Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTE; com as devidas especificações técnicas;

- **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS VERDES (PODAS) E SERVIÇOS DE PODAÇÃO**
- **- Descrição dos serviços:**

Este serviço abrange o recolhimento manual dos resíduos provenientes de podas e eliminação de árvores e serviços de capinação e roçagem mediante a emissão de ordens de serviço expedida pela Fiscalização.

Esta coleta deverá ser realizada em todas as vias públicas abertas, terrenos baldios, distritos, povoados e demais logradouros com a utilização de caçamba basculante, que quando em trânsito deverão estar com sua carroceria sempre cobertos com lonas para evitar o derramamento de resíduos.

Os resíduos provenientes dessa coleta poderão ser transportados para um local definido e/ou indicado pela Contratante.

- **- Para este item, a proposta técnica de metodologia da licitante a ser apresentada deve abranger, no mínimo, o seguinte conteúdo:**

- Descrição do sistema e forma de execução geral de execução do serviço (metodologia), contemplando as condições e particularidades existentes, formas de execução, implantação, operação e manutenção e demais informações que a licitante julgar necessárias de modo a atender o escopo da presente licitação;

- Quantificação da mão de obra operacional e dos equipamentos necessários, uniformes, ferramental, e EPIs a serem utilizados, apropriado para o exercício das atividades profissionais, e exigidos pela Secretária de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT/MTE;

- **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**
- **- Descrição dos serviços:**

A prestadora do serviço deverá elaborar planos e programas visando à conscientização da população no que tange a preservação ambiental, limpeza urbana e os benefícios inerentes a estas atividades, incluindo o fornecimento de materiais informativos e de divulgação.

A prestadora do serviço deve manter a população informada quanto aos horários de coleta em cada bairro e a forma e demais requisitos de segregação e apresentação do lixo de suas residências ou comércios.

Quaisquer alterações ou novidades incorporadas à execução dos serviços de limpeza urbana devem ser eficientemente informadas e, se necessário, debatidas com a população para que ela interaja e participe dos processos.

A prestadora do serviço, conforme previsão de recursos mensais designados no edital, deverá mobilizar profissionais e serviços especializados para a execução das campanhas de educação ambiental conforme surjam as demandas operacionais mencionadas ou aquelas decorrentes de solicitações da Administração.

#### **14. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO**

##### **14.1 Descrição dos serviços.**

A coleta manual de difícil acesso é recomendada para locais íngremes e estreitos onde não existe possibilidade de acesso a veículo coletor de grande e médio porte. Nessas áreas, os colaboradores terão a função de manter limpo o local e acondicionar, coletar e transportar os resíduos até os pontos de confinamento pré - determinadas, localizados em áreas que possibilitem o acesso os veículos de coleta.

A equipe de colaboradores dessas áreas deverá ser compatível com a característica do local. Deverá possuir ferramentas e materiais adequados para a execução dos serviços, tais como: carrinho de mão, vassoura, pá quadrada e sacos plásticos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

A coleta deverá ser realizada em todo município de Buerarema, Sede e Zona Rural. O serviço deverá ser realizado diariamente ou alternadamente, nos turnos matutino e vespertino.

Os colaboradores deverão estar fardados e usando EPIs corretamente.

**• - Para este item, a proposta técnica de metodologia da licitante a ser apresentada deve abranger, no mínimo, o seguinte conteúdo:**

- Descrição do sistema e forma de execução geral de execução do serviço (metodologia), contemplando as condições e particularidades existentes, soluções propostas, formas de execução, implantação, operação e manutenção e demais informações que a licitante julgar necessárias de modo a atender o escopo da presente licitação;
- Quantificação da mão de obra operacional e dos equipamentos necessários, uniformes, ferramental, e EPIs a serem utilizados, com as devidas especificações técnicas, conforme referências e solicitações do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**PARTE II**

**RELATIVA AOS PARÂMETROS E CONDIÇÕES DE ANÁLISE DE METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS**

Devido a complexidade dos serviços a serem contratados, não só relativos execução de cada item mas ao conjunto simultâneo da operação e as especificidades da cidade de Buerarema, além da documentação de acervo técnico e as demais exigências documentais, para a habilitação técnica, as licitantes devem apresentar a metodologia que propõem para execução e operação dos serviços.

Esta metodologia deve atender as especificações deste Edital e demonstrar com clareza como a licitante planeja executar os serviços, sendo objeto de análise, julgamento e pontuação para efeito de habilitação, conforme a seguir explicitado:

- - A Licitante deverá apresentar Metodologia de execução dos serviços consubstanciada em metas e planos de trabalhos, atendendo as especificações, normas técnicas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- - Para elaboração e apresentação de sua proposta de Metodologia, a Licitante deve observar as exigências mínimas de conteúdo para operação de serviço/atividade constante no Projeto Básico e Especificações Técnica.
- A concepção geral do plano de metodologia proposta;
- O grau de conhecimento das condições de execução de serviços no município de Buerarema – Ba;
- A profundidade, clareza, objetividade da proposta;
- O dimensionamento, interação e compatibilidade entre os serviços e atividades para atendimento as demandas efetivas da cidade;
- A tecnologia a ser empregada e inovações propostas na metodologia;
- - A Proposta da Metodologia de Execução dos Serviços deve ser apresentada em observância as indicações constantes do Projeto Básico e Especificações Técnicas, sendo apresentada impressa em uma única via, em papel formato A4.
- - A Comissão de Licitação poderá contar com o apoio técnico de profissionais especializados de outras secretarias para auxiliar no julgamento das propostas de metodologia e sua decisão para aceitação ou rejeição das propostas apresentadas será devidamente justificada com base nos requisitos do Edital e aspectos técnicos considerados.

**PARTE IV**

**RELATIVA A EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS**

Deve-se incluir no Contrato as seguintes condições específicas:

**A - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;
- Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da legislação trabalhista em vigor;
  - Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT .
  - Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Fiscalização
  - Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
  - Não será admitida a utilização das vias públicas nem de logradouros para que a CONTRATADA, faça manutenção da frota, sob pena de sanções contratuais, salvo em caso de reparos emergências, o qual não poderá prejudicar o trânsito de veículos nem de pedestres;
  - Manter as caçambas dos veículos em bom estado de conservação e limpeza, procedendo à desinfecção e o descarte dos efluentes decorrentes deste procedimento observando, sempre, a legislação vigente pertinente a este caso descrito no Termo de Referência;
  - Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;
  - Apresentar os veículos munidos com tacógrafo, odômetro e horímetro selado devidamente aferidos pelo INMETRO,
  - Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.
  - Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá que apresentar a frota que será utilizada na execução dos serviços, para vistoria, a qual será realizada pela Fiscalização, que poderá recusar os veículos que estiverem em desacordo com o contratado.
  - Neste caso a substituição terá que ser imediata, sob pena de sanções administrativas.
  - Durante o transporte dos resíduos sólidos, os mesmos deverão ser acondicionados de forma adequada, visando evitar o transbordamento nas vias publicas;
- 1.10.2.1 Se houver transbordamento dos resíduos a CONTRATADA fica obrigada a recolher o mesmo, deixando assim as vias e logradouros limpos. Os coletores deverão estar equipados com pá quadrada e vassoura.
- Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;
  - Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;
  - Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;
  - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;
- 1.10.6.1 Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.
- Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela;
  - Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado;
  - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
  - Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - Providenciar as suas expensas instalações suficientes para guarda dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- Estabelecer normas de segurança durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros;
- Manter engenheiro e supervisor geral devidamente credenciado para representá-la junto à fiscalização da CONTRATANTE.

• É vedado a CONTRATADA, terceirizar, no todo ou em parte, o serviço ora contratada, sem a prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

1.10.15.1 Em caso de terceirização a CONTRATADA deverá justificar a necessidade e o percentual será o admitido pela lei.

• A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro dos roteiros de coleta, incluindo horários, enviando cópia para a Fiscalização. Alterações nos roteiros, só serão feitas com autorização da Fiscalização. A CONTRATADA deverá atender as vias e bairros que forem solicitados pela Fiscalização.

• Apresentar no 5º dia útil do mês subsequente, as medições dos serviços e todos os anexos preenchidos e formulários constantes neste edital.

- Arcar com os custos de abastecimento (combustíveis) dos veículos utilizados na execução dos serviços.

#### **B - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;
- Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;
- Indicar formalmente a CONTRATADA a equipe responsável pela fiscalização dos serviços
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada;

2.4.1 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

2.5 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **C - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Trata-se de prestação de serviços de natureza continuada, previamente determinado para o período de 12 (doze) meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, se assim for favorável ao interesse público.

#### **D – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

Os pagamentos a Contratada serão realizados mensalmente. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da **prova de regularidade da Empresa** junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas e **regularidade do serviço** junto ao INSS e FGTS (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante. A Contratante poderá ainda solicitar o CAGED e a RAIS da Contratada.

Os preços contratuais serão irrealizáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

**li – lo**

**R= Pix -----** , onde:

**lo**

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

li = índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no mês base para reajustamento.

lo = mesmo índice, referente ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pelo variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

**E - DAS PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará á CONTRATADA as seguintes multas:

- – 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATANTE;
- – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou termino de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos serviços determinado pela CONTRATANTE.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

- – 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- – a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente monetário e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venha acarretar

§ 3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não excluiu a aplicação de outra.

§ 4º. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 5º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

§ 6º. Se o valor da multa não for pago, este será automaticamente descontado da primeira fatura emitida no mês subsequente à ocorrência da infração.

**F - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Em garantia à execução do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 1 % (um por cento) do valor anual total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93

O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VG = \frac{1 \times VCA}{100}$$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**VCA – VALOR CONTRATO ANUAL**

**VG – VALOR GARANTIA**

Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão às contas da Dotação Orçamentária:

**Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema**

**Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural**

**Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações de Limpeza Pública**

**Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**

**Fonte: 00 – Recursos Ordinários**

**Silvio Oliveira Nascimento**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviço**  
**Público e Transporte**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL  
Concorrência Nº XXXX/2017

| <b>DADOS DA LICITAÇÃO</b>              |                          |         |
|--|--------------------------|---------|
| Concorrência de<br>Preço Nº<br>XX/2017 | PROCESSO<br>Nº XXXX/2017 | OBJETO: |

| <b>DADOS DA EMPRESA</b> |                              |                   |
|-------------------------|------------------------------|-------------------|
| RAZÃO SOCIAL            |                              |                   |
| CNPJ                    | INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL |                   |
| ENDEREÇO                |                              |                   |
| TELEFONE                | FAX                          | EMAIL             |
| BANCO (NOME/Nº)         | AGÊNCIA Nº                   | CONTA CORRENTE Nº |

| <b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b> |                 |     |
|---|-----------------|-----|
| NOME  |                 |     |
| RG  | ÓRGÃO EXPEDIDOR | CPF |

|                                |                   |
|--------------------------------|-------------------|
| VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS | PRAZO DE EXECUÇÃO |
|--------------------------------|-------------------|

|                                      |
|--------------------------------------|
| <b>VALOR DA PROPOSTA: (R\$)</b>      |
| <b>VALOR DA PROPOSTA POR EXTENSO</b> |

**ANEXAR:**

**1 - PLANILHA DE PREÇOS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.**

Buerarema, ..... de ..... de 2017.

Assinatura Licitante/Carimbo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**ANEXO III**

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA</b> |  |
|---------------------------------|--|
| Nome Fantasia:                  |  |
| Razao Social:                   |  |
| CNPJ n°:                        |  |
| Endereço:                       |  |
| Bairro:                         |  |
| Representante Técnico:          |  |
| Telefones:                      |  |
| E-mail:                         |  |

Declaramos para todos os fins de direito que a empresa acima identificada, na pessoa do seu representante técnico, que abaixo assina, portador do CPF n° ....., esteve no Município de Buerarema - Ba, visitando e tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da Concorrência Publica nº ...../2017.

A visita realizada e os elementos técnicos fornecidos são suficientes para os levantamentos necessários a elaboração da proposta bem como o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Não serão aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços o serviços e materiais não relacionados no Projeto Básico.

Buerarema - Ba, ..... de .....2017.

**Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**Responsável Técnico da Empresa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**ANEXO V DECLARAÇÃO**

**ÚNICA**

....., inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.  
(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e  
do CPF nº ....., para fins de participação na **Concorrência de Preço xxxx/2017**, sob pena das  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **DECLARA:**

- Que esta empresa é considerada ( ) **MICROEMPRESA**/( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. **Obs: assinalar com “X” a opção da empresa;**
- Que, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro: (a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da contratante antes da abertura oficial das propostas;
- Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.
- que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não esta impedida ou suspensa de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, e se compromete a comunicar qualquer ocorrência de fatos supervenientes.
- que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante da empresa  
(nome e número da identidade)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO Nº 0XX/2017**

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE **XXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BUERAREMA, E A EMPRESA **XXXX**.

**O Município de Buerarema**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Av. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Centro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. Prefeito João Barbosa de Sousa Sobrinho, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **XXXX**, portador da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/XXXX**, e o resultado final da **Concorrência de Preço nº 00x/2017**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

• Constitui-se objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE BUERAREMA CONFORME OBJETO DA LICITAÇÃO DE Concorrência de Preço PÚBLICA Nº ...../2017, ABRANGENDO COLETA, TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL E DEMAIS ITENS LICITADOS, DE ACORDO COM O DESCRITO NO PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ANEXO II) E AS PLANILHAS DE QUANTITATIVOS DO ANEXO VIII E DEMAIS EXIGÊNCIAS DO EDITAL**, mediante o cumprimento das seguintes condições:

- Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de **Concorrência de Preço nº ...../2017**, as Especificações, Planilhas e a Proposta da Contratada, bem como quaisquer outros documentos constantes do processo licitatório da Concorrência de Preço citada acima.
- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, recrutar, registrar e treinar todos os trabalhadores, bem como o fornecimento de equipamentos e materiais necessários;
- Manter durante toda vigência do contrato o quantitativo mínimo de trabalhadores, veículos, equipamentos e materiais descritos na proposta de preço;
- Responsabilizar-se por todas as exigências da Previdência Social, bem como, da legislação trabalhista em vigor;
- Obedecer integralmente à legislação e normas de trânsito, e as relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho, bem como respeitar rigorosamente as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT .
- Realizar todos os serviços com qualidade levando em consideração as instruções da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviço Público e Transporte
- Manter todos os veículos e equipamentos em bom estado de conservação e limpeza;
- Não será admitida a utilização das vias públicas nem de logradouros para que a CONTRATADA, faça manutenção da frota, sob pena de sanções contratuais, salvo em caso de reparos emergências, o qual não poderá prejudicar o trânsito de veículos nem de pedestres;
- Manter as caçambas dos veículos em bom estado de conservação e limpeza, procedendo à desinfecção e o descarte dos efluentes decorrentes deste procedimento observando, sempre, a legislação vigente pertinente a este caso descrito no Termo de Referência;
- Apresentar a equipe sempre uniformizada e munida dos equipamentos de EPI para execução dos serviços;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- Apresentar os veículos munidos com tacógrafo, odômetro e horímetro selado devidamente aferidos pelo INMETRO,
- Todos os veículos deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.
- Após assinatura do contrato a CONTRATADA terá que apresentar a frota que será utilizada na execução dos serviços, para vistoria, a qual será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviço Público e Transporte, que poderá recusar os veículos que estiverem em desacordo com o contratado.

- Neste caso a substituição terá que ser imediata, sob pena de sanções administrativas.

- Durante o transporte dos resíduos sólidos, os mesmos deverão ser acondicionados de forma adequada, visando evitar o transbordamento nas vias públicas;

2.10.2.1 Se houver transbordamento dos resíduos a CONTRATADA fica obrigada a recolher o mesmo, deixando assim as vias e logradouros limpos. Os coletores deverão estar equipados com pá quadrada e vassoura.

- Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou reduções até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado;

- Substituir qualquer empregado quando solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de conduta inadequada durante a execução dos serviços;

- Prestar informações sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

- Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir eventuais vícios, defeitos ou incorreções diagnosticadas pela fiscalização da CONTRATANTE, seja na execução dos serviços ou do equipamento utilizado;

2.10.6.1 Todas as mudanças solicitadas deverão ser cumpridas dentro do prazo estipulado pela fiscalização, sob pena de sanções administrativas.

- Responsabilizar-se por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- Permitir o livre exercício da fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todas as informações solicitadas por ela;

- Providenciar junto aos órgãos competentes, cujos custos correrão as suas expensas, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação de licenças necessárias à execução do objeto contratado;

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

- Manter durante toda a vigência do contrato sua condição de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Providenciar as suas expensas instalações suficientes para guarda dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

- Estabelecer normas de segurança durante a execução dos serviços, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros;

- Manter engenheiro e supervisor geral devidamente credenciado para representá-la junto à fiscalização da

CONTRATANTE.

- É vedado a CONTRATADA, terceirizar, no todo ou em parte, o serviço ora contratada, sem a prévia autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;

2.10.15.1 Em caso de terceirização a CONTRATADA deverá justificar a necessidade e o percentual será o admitido pela lei.

- A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro dos roteiros de coleta, incluindo horários, enviando cópia para a Fiscalização. Alterações nos roteiros, só serão feitas com autorização da Fiscalização. A CONTRATADA deverá atender as vias e bairros que forem solicitados pela Fiscalização.

- Apresentar no 5º dia útil do mês subsequente, as medições dos serviços e todos os anexos preenchidos e formulários constantes neste edital.

- Arcar com os custos de abastecimento (combustíveis) dos veículos utilizados na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- Efetuar o pagamento dentro dos prazos e condições pactuadas;

- Fornecer todas as informações e documentos, a CONTRATADA, necessários ao bom desempenho dos serviços;

- Indicar formalmente a CONTRATADA a equipe responsável pela fiscalização dos serviços

- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, advertindo, sempre que necessária alguma irregularidade detectada;

3.4.1 Neste caso a fiscalização determinará prazo para regularização.

3.5 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- Trata-se de prestação de serviços de natureza continuada, previamente determinado para o período de 07 (sete) meses, a considerar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, se assim for favorável ao interesse público.
- Os serviços serão executados levando-se em consideração as ordens de serviço emitidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

• A Contratante pagará a Contratada o valor total de ..... (.....), correspondente à execução dos serviços constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA, de conformidade com a proposta da Contratada, sendo o regime de execução a **empreitada por preço unitário**.

• Os pagamentos a Contratada serão realizados mensalmente. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da **prova de regularidade da Empresa** junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas e **regularidade do serviço** junto ao INSS e FGTS (do período correspondente a cada Nota Fiscal emitida), com valores decorrentes das medições, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante. A Contratante poderá ainda solicitar o CAGED e a RAIS da Contratada.

• Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta da Contratada. A partir do 13º mês será aplicada a seguinte fórmula:

**li – lo**

**R= Pix -----** , onde:

**lo**

R = valor do reajustamento;

Pi = preço inicial dos serviços a serem reajustados;

li = índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística no mês base para reajustamento.

lo = mesmo índice, referente ao mês de apresentação da proposta.

O reajustamento será calculado pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

• Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de Buerarema - Ba, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

• Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

• No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

• A Administração, a seu critério, poderá utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

• Para execução do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em nome do **Município de Buerarema**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX informando o número de sua conta bancária, o nome

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

do Banco e a respectiva Agência.

- A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços.
- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.
- Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.
- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.
- § 3º – Pelo serviços contratados salientamos que as despesas serão computadas da seguinte forma – 60% serão computados em pessoal e 40% serão computados em insumos.
- **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Atividade/Projeto: 2038 – Manutenção das Ações de Limpeza Pública

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 00 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo representante da CONTRATANTE, legalmente designado observando a legislação vigente, conforme será designado oficialmente pela Administração.
- A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços/ fornecimento dos materiais em desacordo com o previsto em edital.
- Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78, 79 e 80 da lei federal 8.666/93, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas:
  - - determinada por ato unilateral, e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
  - - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a Contratante, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

- Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas a Contratada, o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne a pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1** Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto contratual, sem prejuízo da utilização pelo CONTRATANTE da faculdade prevista na Cláusula Décima Segunda deste Contrato e disposto no § 1º do artigo 86, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE aplicará á CONTRATADA as seguintes multas:

- – 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do presente Contrato, por dia de atraso, em até 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos Serviços determinados pela CONTRATANTE;
- – 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por dia de atraso, acima de 30 (trinta) dias, em relação ao início e/ou término de quaisquer das atividades constantes da Autorização dos serviços determinado pela CONTRATANTE.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial da Autorização de Serviços, poderão ser aplicadas, alternativamente, as seguintes multas:

- – 0,3% (zero vírgula três por cento), sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira, sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- – a multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

§ 2º. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente monetário e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venha acarretar

§ 3º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não excluiu a aplicação de outra.

§ 4º. As multas estabelecidas nesta Cláusula serão atualizadas até seu efetivo pagamento.

§ 5º. As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

§ 6º. Se o valor da multa não for pago, este será automaticamente descontado da primeira fatura emitida no mês subsequente à ocorrência da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- Em cumprimento ao art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) sobre o valor da prestação de serviços. O valor de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados e destacados na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. Na falta de destaque destes valores na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços a base de cálculo da retenção será o seu valor bruto.
- O valor do material fornecido ao CONTRATANTE ou o de locação de equipamento de terceiros, utilizado na execução do serviço, não poderá ser superior ao valor de aquisição ou de locação para fins de apuração da base de cálculo da retenção.
- Para fins de comprovação do disposto anteriormente, a CONTRATADA manterá em seu poder, para apresentar à fiscalização da RFB, os documentos fiscais de aquisição do material ou do contrato de locação de equipamentos, conforme o caso, relativos a materiais ou equipamentos cujos valores foram destacados na nota fiscal ou na fatura de prestação de serviços.
- Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário naquele dia.

- Na emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- A falta de destaque do valor de retenção na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços autoriza que a CONTRATANTE proceda à devida retenção e recolhimento ou a devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA DO CONTRATO**

**11.1** Em garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente da Prefeitura Municipal de Buerarema, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;
- Títulos da Dívida Pública;
- Seguro Garantia;
- Fiança Bancária.
- O valor correspondente a garantia será calculado conforme abaixo, o qual deverá ser renovado anualmente:

$$VG = \frac{5 \times VCA}{100}$$

**VCA** – VALOR CONTRATO ANUAL

**VG** – VALOR GARANTIA

§ 1º - No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza a Prefeitura Municipal de Buerarema a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

§ 4º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Buerarema e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º No caso de prestação de garantia na modalidade “Seguro Garantia”, a CONTRATADA deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Buerarema, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**  
**AVENIDA GÓES CALMON, 591, CENTRO**  
**CNPJ: 13.721.188/0001-09**

respectivo prêmio. Caso a Contratada opte em parcelar o pagamento do prêmio, deverá apresentar juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento da 1ª parcela do respectivo prêmio, e posteriormente, após o pagamento das demais parcelas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

- Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.
- A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pelo Município de Buerarema - Ba.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- Fica eleito o foro da Comarca de Buerarema – Ba como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- E por estarem assim ajustadas, as partes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Buerarema, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

- **NOME: CPF: \_\_\_\_\_**
- **NOME: CPF: \_\_\_\_\_**